



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/30 (LIC-R)

**Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do
operador Rádio Lafões - Clube de Animação e Informação de
Lafões, CRL- serviço de programas Rádio Lafões**

Lisboa
10 de janeiro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/30 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Rádio Lafões - Clube de Animação e Informação de Lafões, CRL- serviço de programas Rádio Lafões

I. Pedido

1. A 8 de agosto de 2023 deu entrada¹ na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pelo Rádio Lafões - Clube de Animação e Informação de Lafões, CRL, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio².

2. O operador requerente, com a inscrição n.º 423012 na ERC, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de São Pedro do Sul, na frequência 93 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Lafões.

3. A licença do operador requerente é válida até 29/03/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 08/08/2023, é o mesmo tempestivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC³ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

¹ Entrada n.º 2023/5182.

² Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

³ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».

7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».

8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.

9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:

10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;

- 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
- 10.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
- 10.4. Estatutos atualizados;
- 10.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 10.6. Listagem nominal dos cooperantes da Rádio Lafões - Clube de Animação e Informação de Lafões, CRL;
- 10.7. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.8. Declaração do Operador e dos membros dos órgãos sociais da Rádio Lafões - Clube de Animação e Informação de Lafões, CRL, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.9. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.10. Estatuto editorial;
- 10.11. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.12. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente do responsável pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.13. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 10.14. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças de S. Pedro do Sul;
- 10.15. Último relatório de gestão e contas; e
- 10.16. Gravação das emissões radiofónicas dos dias 20 e 21 de outubro de 2023.

IV. Operador de Rádio

11. Por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 74, de 30 de março de 1989, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 338/88, 28 de setembro, foi atribuída licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora, melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação, a qual foi renovada por 10 anos pela deliberação n.º 2819/2000, da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 9 de fevereiro de 2000, e novamente pela Deliberação n.º 36/LIC-R/2009, de 29 de janeiro de 2009.

12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 29/03/2024.

13. A Rádio Lafões - Clube de Animação e Informação de Lafões, CRL tem como atividade principal a rádio⁴, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente a audição de dois dias de emissão, 20 e 21 de outubro de 2023, e a observância das obrigações legais da transparência (ver anexo).

15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

⁴ Vide certidão permanente do operador Rádio Lafões - Clube de Animação e Informação de Lafões, CRL - CAE principal 60100.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências da não concentração, decorre do artigo 4.º, nºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os titulares dos órgãos sociais da cooperativa, Rádio Lafões - Clube de Animação e Informação de Lafões, CRL, declaram respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

18. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, a cooperativa, Rádio Lafões - Clube de Animação e Informação de Lafões, CRL, é diretamente detida por um conjunto de 78 pessoas individuais, bem como por 16 pessoas coletivas.

19. Das 94 pessoas singulares e representantes das pessoas coletivas que detêm o capital da Rádio Lafões - Clube de Animação e Informação de Lafões, CRL, apenas 13 fazem parte dos órgãos sociais, a saber:

Figura 1 – Composição dos Órgãos Sociais da Rádio Lafões - Clube de Animação e Informação De Lafões, CRL

Pessoa	Tipo de órgãos sociais	Função
Manuel de Paiva	Conselho Fiscal	Presidente
José Homem Almeida Marques da Costa	Conselho Fiscal	Relator/a
António Henriques de Almeida e Costa	Conselho Fiscal	Secretário/a
António Carlos Ferreira Rodrigues Figueiredo	Assembleia Geral	Presidente
Nelson Henriques Jorge Lima Madanelo	Assembleia Geral	Secretário/a

Pessoa	Tipo de órgãos sociais	Função
Luís Manuel Rodrigues da Rocha	Assembleia Geral	Vice-Presidente
José Nicolau Gonçalves Figueiredo	Direção	Presidente
João Joaquim Teixeira Rodrigues	Direção	Secretário/a
António dos Santos de Almeida	Direção	Tesoureiro/a
Alberto de Lima Teles	Direção	Vogal
Augusto Maria Ferreira	Direção	Vogal
José Gomes dos Santos	Direção	Vogal
Paulo Manuel Pinheiro Chaves	Direção	Vogal

Fonte: Portal da Transparência. Data: 18/12/2023 (anexo)

20. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, o operador está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website*.

d) Programação

21. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesa, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

22. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço constituído por programas de diversos géneros, nomeadamente, musical, entretenimento, informativo (ex: desporto, saúde, trânsito, boletim meteorológico) e cultural.

23. Das audições efetuadas, aos dias 20 e 21 de outubro de 2023, confirmou-se a caracterização do serviço de programas, verificando-se a existência de uma programação predominantemente direcionada para a respetiva área de cobertura, com programas interativos, entretenimento, musicais, culturais e informativos (ex: “Manhãs do Marco”, “Boa tarde Lafões”, “Olha que Dois”, “Filhos da Noite”), concluindo-se pelo cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei da Rádio.

24. Na audição do dia 20 de outubro, verificou-se que no programa “Peça que Passa” emitido às 8 h é referido⁵ «em direto para Rádio Lafões e Rádio Imagem». Pelo que adverte-se o operador para o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei da Rádio, de que o serviço de programas Rádio Lafões tem de funcionar com programação própria⁶, só podendo ocorrer partilha e transmissão simultânea da programação nos casos especialmente previstos na lei⁷.

25. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

26. Na grelha de programação remetida pelo operador de rádio, foram identificados serviços informativos locais e regionais produzidos e difundidos pelo operador, de segunda a sexta-feira, pelas 8 h, 12 h, 14 h, 18 h, ao fim-de-semana, pelas 8 h, 12 h, 14 h e 18 h, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.

⁵ Nomeadamente, cerca das 8 h 12 m, 8 h 17 m e 8 h 37 m.

⁶ De acordo com a al. g) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei da Rádio, «(...) entende-se por programação própria a que é composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo serviço de programas, com relevância para a audiência da correspondente área geográfica de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural».

⁷ Artigos 10.º e 11.º da Lei da Rádio, em caso de associação ou parceria de serviços programas e desde que previamente autorizada pela ERC.

27. Contudo, apesar de a ficha de audição do dia 20 de outubro de 2023, sexta-feira, confirmar o que foi referido no ponto anterior, a ficha de audição do dia 21 de outubro de 2023, sábado, apenas refere a emissão de dois serviços noticiosos, às 7 h e às 9 h. Assim sendo, alerta-se o operador de rádio para o estrito cumprimento do disposto no artigo 35.º da Lei da Rádio.

28. Os serviços noticiosos locais e regionais são da responsabilidade do jornalista e Diretor de Informação, Paulo Manuel Martins, com carteira profissional n.º TE-771, sendo também indicado como Diretor de Programas, garantindo, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

e) Denominação e frequência

29. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», em cumprimento do disposto no artigo 37.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

f) Publicidade e patrocínio

30. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, nos dois dias analisados, foi possível verificar a existência de separadores e a identificação de patrocínio, assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável.

g) Música portuguesa

31. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, embora não envie informação quanto às quotas de música.

32. Nas audições efetuadas, nos dias 20 e 21 de outubro de 2023, verificou-se que a programação musical foi preenchida maioritariamente por música portuguesa.

h) Estatuto editorial

33. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

34. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, confirmou-se que corresponde ao depositado na ERC, encontrando-se disponível na página *online* do serviço de programas e consultável em <https://www.radiolafoes.pt/estatuto-editorial/>.

i) Outras obrigações

35. De acordo com as certidões apresentadas no âmbito do presente procedimento de renovação, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento na generalidade das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Rádio Lafões - Clube de Animação e Informação de Lafões, CRL, para o

concelho de São Pedro do Sul, na frequência 93 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Lafões”.

O Conselho Regulador da ERC adverte ainda o operador para o estrito cumprimento da lei, nomeadamente nos pontos seguintes, cuja observância será objeto de verificação em futuro processo de fiscalização:

- i) Assegurar o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei da Rádio, pelo que o serviço de programas Rádio Lafões tem de funcionar com programação própria, só podendo ocorrer partilha e transmissão simultânea da programação nos casos especialmente previstos na lei, conforme exigido no artigo 37.º, n.º 2, da Lei da Rádio.
- ii) Assegurar o estrito cumprimento do artigo 35.º da Lei da Rádio, disponibilizando três serviços noticiosos diários.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 2 e 3, al. d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 70/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cfr. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros, o que perfaz o valor de 918 euros.

Lisboa, 10 de janeiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC

Estrutura e Relações de Propriedade do operador Rádio Lafões - Clube de Animação e Informação de Lafões, CRL

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Lafões, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Rádio Lafões - Clube de Animação e Informação de Lafões, CRL, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Rádio Lafões - Clube de Animação e Informação De Lafões, CRL é diretamente detida por um conjunto de 78 pessoas individuais, bem como por 16 pessoas coletivas.
3. Das 94 pessoas singulares e representantes das pessoas coletivas que detêm o capital da Rádio Lafões - Clube de Animação e Informação De Lafões, CRL, apenas 13 fazem parte dos órgãos sociais, a saber:

Figura 1 – Composição dos Órgãos Sociais da Rádio Lafões - Clube de Animação e Informação De Lafões, CRL

Pessoa	Tipo de órgãos sociais	Função
Manuel de Paiva	Conselho Fiscal	Presidente
José Homem Almeida Marques da Costa	Conselho Fiscal	Relator/a
António Henriques de Almeida e Costa	Conselho Fiscal	Secretário/a
António Carlos Ferreira Rodrigues Figueiredo	Assembleia Geral	Presidente
Nelson Henriques Jorge Lima Madanelo	Assembleia Geral	Secretário/a

Pessoa	Tipo de órgãos sociais	Função
Luís Manuel Rodrigues da Rocha	Assembleia Geral	Vice-Presidente
José Nicolau Gonçalves Figueiredo	Direção	Presidente
João Joaquim Teixeira Rodrigues	Direção	Secretário/a
António dos Santos de Almeida	Direção	Tesoureiro/a
Alberto de Lima Teles	Direção	Vogal
Augusto Maria Ferreira	Direção	Vogal
José Gomes dos Santos	Direção	Vogal
Paulo Manuel Pinheiro Chaves	Direção	Vogal

Fonte: Portal da Transparência. Data: 18/12/2023

III – Relacionamentos

- Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares dos órgãos sociais da Rádio Lafões - Clube de Animação e Informação de Lafões, CRL não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português e não fazem parte dos órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS.
- Nos últimos três anos, a Rádio Lafões - Clube de Animação e Informação De Lafões, CRL não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

- A informação comunicada pela Rádio Lafões - Clube de Animação e Informação De Lafões, CRL ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Rádio Lafões - Clube de Animação e Informação De Lafões, CRL está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website*.

450.10.01.02/2023/12
EDOC/2023/6356

